



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Altera redação do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Estância e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores da Estância do Estado de Sergipe, nos termos do § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Estância.

Art. 1º. – O artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Estância passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Câmara Municipal terá uma Mesa Diretora, cujo mandato será de 02(dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.


Parágrafo único -

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Estância, 21 de Junho 2005.

Mesa Diretora


Filadelfo Alexandre S. Costa
Presidente


Nilton Pereira da Silva
Vice-Presidente


Romualdo Vieira Santos
Secretário

Ar. 21- A Câmara Municipal terá uma Mesa Diretora, cujo mandato será de 02(dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único- Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Obs: Art. 21 com redação dada pela Emenda nº 01 de 21 de junho de 2005.